



**PROCESSO ADMINISTRATIVO 49/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2024**

365C66AB1197B5521775EF2A602F3D90003A8B2D

ELLIZ GEOVÂNIA SILVEIRA, membro da Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de Dispensa de Licitação através da fundamentação legal e pelos fatos e considerações que seguem:

I - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de refeições prontas (marmitas) para os presos que irão prestar serviço de manutenção e limpeza das vias públicas do Município de Antônio Carlos/SC, conforme previsto no Termo de Parceria Laboral nº 27576/2024 entre o Estado de Santa Catarina e o Município.

II - FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, Inciso II Da Lei 14.133/2021. “É dispensável a licitação: para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

De acordo com a Doutrina do Doutor Joel Menezes Niebuhr, em seu livro “Licitações Públicas e Contrato Administrativo, 6º edição (pág. 237):

“A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra fundamento no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela administração pública rivalizam com os custos a serem assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo com a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida.

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Abaixo desse patamar, o agente da Administração Pública está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação Pública com amparo nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.”

III - JUSTIFICATIVA: contratação do objeto proposto é necessária tendo em vista que conforme previsto no item 3.2.5 do Termo de Parceria Laboral nº 27576/2024 entre o Estado de Santa Catarina e o Município, é obrigação do parceiro público municipal garantir o fornecimento de alimentação diária dentro do horário de trabalho.

IV - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: A gestão do contrato ficará a cargo do Secretária de Administração Elliz Geovânia Silveira, e o responsável pela fiscalização do contrato será o servidor Ilton Nicolau Pauli.



V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- a) Poderão participar do certame toda empresa, devidamente regulamentada, com alvará sanitário e demais documentação de aptidão para atividade, que desejam fornecer as refeições prontas (marmitas) conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária.
- b) A contratada deverá fornecer as refeições prontas (marmitas) em recipiente próprio para a finalidade em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- c) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto desta contratação.
- d) Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa contratada, utilizando-se matéria prima e insumos de primeira qualidade; admite-se a utilização de alguns alimentos semi-elaborados considerados essenciais ao processo.
- e) Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela empresa, não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas à Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC.
- f) A empresa deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias da empresa em decorrência de eventual auto de infração, a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito, adotando a Prefeitura as providências cabíveis.
- g) A quantidade a ser servida deve estar sempre adequada, conforme a capacidade da embalagem mínima exigida.
- h) Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos no recipiente descartável.
- i) Caso os alimentos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo imediatamente.
- j) A contratada deverá comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a hora de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

VI- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) A solicitação de fornecimento do objeto será feita com no mínimo 01 (um) dia de antecedência, sendo as quantidades informadas diariamente pelo órgão, através de telefone ou whatsapp;
- b) A contratante irá retirar as marmitas até as 11h:20min, de segunda a sexta-feira;
- c) As marmitas deverão ser compostas de salada, dois tipos de carne, arroz, macarrão, feijão e acompanhamento;
- d) A contratada deverá fornecer talheres descartáveis;



e) A contratante poderá ter acesso às instalações da licitante vencedora, a fim de verificar as condições de higiene.

VII - VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Fornecedor: PIZZARIA E RESTAURANTE D LINOS LTDA

CNPJ: 37.701.673/0001-89

Endereço: Avenida João Frederico Martendal, SN, Centro, Antônio Carlos/SC.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unit.	Valor Total
01	Refeição pronta (marmita), com no mínimo 750 gramas, contendo: salada, dois tipos de carne, arroz, macarrão, feijão e acompanhamento;	1260	Unidade	R\$ 19,00	R\$ 23.940,00

VIII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A contratada foi selecionada através de pesquisa de mercado, sendo considerada a proposta mais vantajosa e a de menor valor.

Ainda, foi considerada adequada por atender a especificidade dos materiais solicitados, bem como apresentou todos os requisitos exigidos para a habilitação.

Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a administração adquiri-los sem qualquer afronta à Lei de regência das contratações públicas.

IX - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO: O fechamento dos itens consumidos (marmitas) será feito de 15 em dia 15 dias;

O pagamento será efetivado pelo Município de Antônio Carlos/SC, até o 15 (décimo quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, com o devido aceite pela Secretaria solicitante.

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Serão disponibilizados recursos inerentes à Secretaria de Infraestrutura através das dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – Secretária de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Unidade: 01 - Secretária de Obras, Transportes e Serviços

Projeto/Atividade: 2.029 – Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Despesa: 158 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0500

Antônio Carlos/SC, 10 de maio de 2024..

ELLIZ GEOVÂNIA SILVEIRA
Membro da Comissão de Licitações